



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000085/2024-96**

Interessado: **MICHAEL DEVIN BURKS**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo estrangeiro MICHAEL DEVIN BURKS, em face do Auto de Infração nº 1348_05045_2023, lavrado em 30/12/2023, que aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar em 2.676 (dois mil seiscientos e setenta e seis) dias o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que permaneceu no Brasil em razão da necessidade de prestar assistência e conviver com seus dois filhos brasileiros, ambos menores de idade, bem como informa ter tentado obter autorização de residência com fundamento em vínculo familiar, sem sucesso. Sustenta ainda que pretende retornar ao Brasil para permanecer junto aos filhos e requer o cancelamento da multa aplicada.
3. Entretanto, verifica-se nos autos que o interessado ingressou no território nacional em 03/06/2016, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 01/09/2016, não constando pedido de prorrogação do prazo de permanência nem autorização de residência válida que amparasse sua permanência no país após o término do período regularmente concedido.
4. Embora a existência de vínculo familiar com nacionais brasileiros constitua fundamento legal para eventual solicitação de autorização de residência, tal circunstância, por si só, não possui o condão de afastar a irregularidade migratória decorrente da permanência em território nacional após o esgotamento do prazo de estada autorizado, tampouco afasta a incidência da penalidade prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Ressalta-se, ainda, que não cabe a redução da multa aplicada, uma vez que o valor foi fixado no limite máximo previsto na legislação em razão da quantidade de dias de permanência irregular apurada. Ainda que fosse aplicado o valor mínimo diário de R\$ 5,00 por dia de irregularidade, o montante resultante da multiplicação pelos 2.676 dias ultrapassados superaria o teto legal de R\$ 10.000,00, motivo pelo qual a penalidade já se encontra limitada ao valor máximo permitido pela legislação vigente.
6. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_05045_2023 e a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00, nos termos da legislação vigente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 30/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146832004&crc=E74D713B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146832004&crc=E74D713B).
Código verificador: **146832004** e Código CRC: **E74D713B**.

Referência: Processo nº 08704.000085/2024-96

SEI nº 146832004